

PROJETO DE LEI Nº 190-C / 2025

Ementa: Altera a redação do inciso XI do artigo 2º da Lei Municipal nº 521, de 21 de outubro de 2009, para adequar sua disposição à Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

A Câmara Municipal de Itatiaia decreta:

Art. 1º O inciso XI do artigo 2º da Lei Municipal nº 521, de 21 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XI – convocar a Conferência Municipal de Saúde a cada 4 (quatro) anos, em consonância com o disposto no art. 1º, §1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, com a representação de vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor diretrizes para a formulação da política de saúde no âmbito do Município.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo adequar a legislação municipal de Itatiaia às normas da legislação federal.

A Lei Municipal nº 521, de 21 de outubro de 2009, em seu artigo 2º, inciso XI, prevê que a Conferência Municipal de Saúde seja convocada a cada 2 (dois) anos. Entretanto, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, em seu artigo 1º, §1º, estabelece que tais conferências devem ocorrer a cada 4 (quatro) anos.

Diante disso, faz-se necessária a presente alteração, de modo a harmonizar a legislação municipal com a legislação federal, garantindo segurança jurídica, coerência normativa e regularidade no processo de convocação da Conferência Municipal de Saúde.

Além disso, a alteração proposta não compromete a participação popular, nem o processo de avaliação e formulação das políticas públicas de saúde no município, mas sim assegura que tais instâncias aconteçam em conformidade com a legislação nacional vigente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Itatiaia, 11 de setembro de 2025.

VEREADOR PATRICK MOTTA